



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1676/2023 Cód. Verificador: 76TO4CN0

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 02/10/2023 08:00
Previsão: 01/11/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 02 de outubro de 2023.

Protocolo/Processo nº 1676/2023
Requerimento nº 065/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação de busca por um novo local para as instalações do museu é necessária devido à indisponibilidade de renovação do contrato no atual espaço. O proprietário do local onde o museu está atualmente instalado não demonstra mais interesse em estender o contrato de locação para o ano de 2024.

A escolha da locação de um local para instalações de um museu é uma decisão estratégica, pois os museus desempenham um papel crucial na preservação da cultura, história e arte de uma região. Eles são espaços educativos que promovem o conhecimento, a apreciação e a compreensão das diferentes formas de expressão humana ao longo do tempo.

A localização do museu deve ser acessível à comunidade local e aos visitantes. Um espaço bem localizado garante que as pessoas tenham a oportunidade de aprender e explorar o patrimônio cultural e artístico da região.

Ainda deve-se levar em consideração as condições adequadas de armazenamento e exposição das peças. É essencial que o espaço seja projetado para proteger as coleções de danos, como umidade, luz solar direta e variações de temperatura.

É importante que o espaço escolhido tenha a infraestrutura necessária para a operação de um museu, incluindo sistemas de segurança, iluminação adequada, controle de umidade e temperatura, além de facilidades para visitantes, como estacionamento e banheiros.

Desta forma, um museu bem localizado pode se tornar um ponto de referência turística.

Em resumo, a escolha da locação para instalações do museu deve considerar diversos fatores, desde a preservação do patrimônio cultural até a acessibilidade.

3 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme exigências abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, com no mínimo as especificações abaixo: Edificação em alvenaria. Localizado na área central do Município, próximo ao Departamento de Educação e Cultura com distância máxima de até 300 mts do Departamento. Em bom estado de conservação. Com aproximadamente 162,00 m ² . Subdivididos em: no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) cômodo amplo,





		que comporte adequações e readequações se houver necessidade para instalações dos móveis e objetos.
--	--	---

4 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco a de menor valor estimativo, reservando-se ao Departamento de Educação e Cultura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades deste Departamento.

A análise dos valores da locação serão aferidos por Comissão Avaliadora do Município, designados por Portaria com a finalidade de efetuar avaliação, emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à locação do Imóvel.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O espaço, desta licitação, deverá ser próximo ao Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255 – Centro, ou seja, na Região Central do Município de Marmeleiro, no máximo até 300 metros de distância do Departamento.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O espaço, objeto desta licitação, deverá ter contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. O espaço poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7 – OBRIGAÇÕES:

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

A Locadora fica obrigada a:

- Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Município fica obrigado a:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

8 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através de depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento do contrato será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recursos livres.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

Marmeleiro, 02 de outubro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 065/2023, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2023 11:13:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe51ad00e7312d>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/10/2023 11:13





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

Marmeleiro, 02 de outubro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 02 de outubro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento da primeira parcela das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO

Número do processo/Ano:	155/2023
Data do Processo:	02/10/2023
Modalidade:	Chamamento Público n° 004/2023
Objeto do processo:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0	2.285,49
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0	334.994,21

Obs.: Saldo orçamentário em: 02/10/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Marmeleiro, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 02 de outubro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento nos autos, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pp651eadc44ae83>.
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 05/10/2023 09:36





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Marmeleiro, 05 de outubro de 2023.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 004/2023 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Educação e Cultura, requerimento nº 065/2023.

Cordialmente,

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 13:37-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe51ee631023dc>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 05/10/2023 13:37





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023 - LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA (preços e critérios técnicos), regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.2. Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **** de ** de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **** de ** de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme exigências abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, com no mínimo as especificações abaixo: Edificação em alvenaria. Localizado na área central do Município, próximo ao Departamento de Educação e Cultura com distância máxima de até 300 mts do Departamento. Em bom estado de conservação. Com aproximadamente 162,00 m ² . Subdivididos em: no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) cômodo amplo, que comporte adequações e readequações se houver necessidade para instalações dos móveis e objetos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



3.2.4. Servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2.5. O servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.2.6. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme (**Anexo II**), a qual **deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja



aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.2. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA:

5.2.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Feitos Cíveis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



5.2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS PARTICIPANTES:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- b) Certidão de ônus sobre o imóvel, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- c) Certidão Negativa Municipal do Imóvel;
- d) Certidão negativa de Ônus, Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias emitido pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta, além do valor de locação em moeda corrente nacional, meramente estimativo para fins deste edital, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Número do RG e CPF (Pessoa Física) e endereço completo;
- c) Número do edital de chamamento público;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição minuciosa do imóvel;
- f) Localização;
- g) Área física;
- h) Instalações existentes;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- j) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, RG e CPF.

6.2. O Departamento de Educação e Cultura reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s), e-mail e nome(s) de pessoa(s) para contato.

7 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco a de menor valor estimativo, reservando-se ao Departamento de Educação e Cultura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades deste Departamento.

7.2. A análise dos valores da locação serão aferidos por Comissão Avaliadora do Município, designados por Portaria com a finalidade de efetuar avaliação, emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à locação do Imóvel.



8 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. O resultado do Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial, e, oportunamente, será convocado o proprietário do imóvel selecionado, para a formalização do contrato, na forma da lei.

9 – RECURSOS:

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

9.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos destinados ao pagamento do aluguel do imóvel de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:



- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

13 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Na hipótese de mais de uma proposta ser habilitada, serão consideradas, para efeito de julgamento, as disposições previstas no item 7 do edital.

14.2. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas ao ofertante outras informações ou documentos necessários à análise das condições do imóvel.

14.3. Os proponentes ficam cientes de que a apresentação de proposta não estabelece a obrigatoriedade de locação por parte do Município de Marmeleiro.

14.4. O município de Marmeleiro não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem referentes aos imóveis ofertados.

14.5. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

14.6. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

14.7. Caso a proponente apresente certidões emitidas via internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pela CPL pelo mesmo sistema.

14.8. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação da proponente licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documentos(s) faltante(s).

14.9. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

14.10. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Macali, 255, fone (46) 3525-8105 ou 3525-8107, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

15 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Marmeleiro, ** de ** de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****TIPO: MELHOR OFERTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL / PROPOSTA

Nome ou Razão Social:	
CNPJ ou CPF e RG:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Descrição minuciosa do imóvel ofertado:	
Localização do imóvel:	
Área física do imóvel:	
Instalações existentes no imóvel:	
Telefone:	
E-mail:	
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	

EU, _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, proprietário(a) do referido imóvel, venho por meio desta proposta oferecer o imóvel acima descrito ao Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a finalidade de locação.

O valor da proposta é de R\$ (.....) mensais, para a locação do imóvel com área de

Fica autorizado o ingresso de servidores do Município de Marmeleiro no imóvel ora ofertado, a fim de que procedam a vistoria e avaliação, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

17

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 004/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

19

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 004/2023, tipo melhor oferta, que recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****TIPO: MELHOR OFERTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2023

Vinculado à Chamamento Público nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e o Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliada na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP: *****, Telefone (46) ****-****, e-mail: *****, de ora em diante denominado **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no **Chamamento Público nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada na **Chamamento Público nº 004/2023**, baseada no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **locação de imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ ***** (*****)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ ***** (*****)**.

Parágrafo Único

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice que o substitua à época da atualização, após requerimento formal da LOCADORA ou LOCATÁRIA. O reajuste terá como base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até *** de *** de 20**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A Locadora fica obrigada a:

a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município fica obrigado a:

a) Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;

b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;

f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;

c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

10.2 A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.



§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
LOCATÁRIO

LOCADORA

PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro²⁵

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 05 de outubro de 2023.

Parecer Controle Interno n.º 017/2023

Para: CPL

Trata-se de Processo Licitatório de nº 155/2023, na modalidade Chamamento Público nº 004/2023, cujo objeto refere-se credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido poderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura solicitando o presente credenciamento, justifica-se, pois, um novo local para as instalações do museu se fazerm necessária devido à indisponibilidade de renovação do contrato no atual espaço. O proprietário do local onde o museu está atualmente instalado não demonstra mais interesse em estender o contrato de locação para o ano de 2024.

A escolha da locação de um local para instalações de um museu é uma decisão estratégica, pois os museus desempenham um papel crucial na preservação da cultura, história e arte de uma região. Eles são espaços educativos que promovem o conhecimento, a apreciação e a compreensão das diferentes formas de expressão humana ao longo do tempo.

A localização do museu deve ser acessível à comunidade local e aos visitantes. Um espaço bem localizado garante que as pessoas tenham a oportunidade de aprender e explorar o patrimônio cultural e artístico da região.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ainda deve-se levar em consideração as condições adequadas de armazenamento e exposição das peças. É essencial que o espaço seja projetado para proteger as coleções de danos, como umidade, luz solar direta e variações de temperatura.

É importante que o espaço escolhido tenha a infraestrutura necessária para a operação de um museu, incluindo sistemas de segurança, iluminação adequada, controle de umidade e temperatura, além de facilidades para visitantes, como estacionamento e banheiros.

Desta forma, um museu bem localizado pode se tornar um ponto de referência turística.

Em resumo, a escolha da locação para instalações do museu deve considerar diversos fatores, desde a preservação do patrimônio cultural até a acessibilidade.

Será designada uma Comissão de Avaliação para avaliar os imóveis ofertados e opinar pelo mais adequado as necessidades a que se destina. Essa mesma Comissão analisará o valor do aluguel pedido pelo ofertante do imóvel, verificando se está condizente com o valor praticado no mercado para imóveis localizados na mesma região e com as mesmas características do ofertado.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira do Setor de Finanças.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de novembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 155/2023

Chamamento Público n.º 004/2023

Parecer n.º 413/2023 - PG

I – Análise

O presente expediente trata de análise do processo administrativo n.º 155/2023, Chamamento Público n.º 004/2023, cujo objeto é o chamamento público buscando interessados em locação de imóvel para instalações do museu municipal, nos termos do requerimento n.º 065/2023, oriundo do Departamento de Educação e Cultura.

A justificativa para a locação considera o fato de que no local onde atualmente está instalado o museu ficará indisponível, considerando que o proprietário não tem o interesse na prorrogação do contrato. Que a instalação de um museu é uma decisão estratégica, eis que estes desempenham papel crucial na preservação da cultura, história e arte, sendo espaços educativos que promovem o conhecimento, a apreciação e a compreensão das diferentes formas de expressão humana ao longo do tempo.

II - Fundamentação

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

No caso em tela, cuida-se de uma consulta ao mercado imobiliário acerca das ofertas disponíveis para locação, sendo que a administração informa sua intenção de locar imóvel e determina as especificações mínimas necessárias.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura, indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

O instrumento tem como objetivo buscar interessados em locar para a administração pública imóvel que possa atender as necessidades, considerando as características objetivas traçadas:

- Imóvel urbano;
- Localizado na área central do Município, próximo ao Departamento de Educação e Cultura com distância máxima de até 300 mts do Departamento;
- Em bom estado de conservação;
- Com aproximadamente 162,00 m²;
- Subdivididos em: no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) cômodo amplo, que comporte adequações e readequações se houver necessidade para instalações dos móveis e objeto.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O Edital prevê que a escolha do imóvel considerará os critérios estabelecidos, reservando ao Departamento de Educação e Cultura a escolha do imóvel que melhor atenda suas necessidades.

O valor para pagamento da locação serão avaliados por comissão específica, designada por Portaria.

Consta no processo a manifestação do setor de contabilidade atestando a existência de recursos orçamentários para o pagamento da primeira parcela das obrigações, apontando as dotações específicas, bem como a manifestação do Departamento de Finanças atestando a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada.

Considerando que a manifestação trata da disponibilidade orçamentária da primeira parcela, mas que os recursos são de elevada monta, requer, previamente a manifestação da unidade para que esclareça a manifestação. Havendo a disponibilidade para o pagamento integral, poderá ser dado andamento ao processo.

Superada esta questão, entendo que os requisitos fundamentais para o recebimento das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis.

III - Conclusão

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do processo, após os esclarecimentos requisitados, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



Marmeleiro, 13 de novembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida no Parecer nº 413/2023 - PG, em data de 09 de novembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, informo que houve um erro formal no Parecer Contábil datado em 02 de outubro de 2023 sendo que onde se lê: “Há recursos orçamentários para pagamento da primeira parcela das obrigações”, leia-se: Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações”. Dessa forma, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE LOCAÇÃO

Número do processo/Ano:	155/2023
Data do Processo:	02/10/2023
Modalidade:	Chamamento Público nº 004/2023
Objeto do processo:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0	2.285,49
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0	145.721,26

Obs.: Saldo orçamentário em: 13/11/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023 - LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA (preços e critérios técnicos), regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.2. Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **22 de dezembro de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **22 de dezembro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme exigências abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, com no mínimo as especificações abaixo: Edificação em alvenaria. Localizado na área central do Município, próximo ao Departamento de Educação e Cultura com distância máxima de até 300 mts do Departamento. Em bom estado de conservação. Com aproximadamente 162,00 m ² . Subdivididos em: no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) cômodo amplo, que comporte adequações e readequações se houver necessidade para instalações dos móveis e objetos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



3.2.4. Servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2.5. O servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.2.6. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme (**Anexo II**), a qual **deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja





aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.2. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA:

5.2.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Feitos Cíveis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



5.2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS PARTICIPANTES:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- b) Certidão de ônus sobre o imóvel, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- c) Certidão Negativa Municipal do Imóvel;
- d) Certidão negativa de Ônus, Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias emitido pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta, além do valor de locação em moeda corrente nacional, meramente estimativo para fins deste edital, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Número do RG e CPF (Pessoa Física) e endereço completo;
- c) Número do edital de chamamento público;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição minuciosa do imóvel;
- f) Localização;
- g) Área física;
- h) Instalações existentes;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- j) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, RG e CPF.

6.2. O Departamento de Educação e Cultura reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s), e-mail e nome(s) de pessoa(s) para contato.

7 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco a de menor valor estimativo, reservando-se ao Departamento de Educação e Cultura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades deste Departamento.

7.2. A análise dos valores da locação serão aferidos por Comissão Avaliadora do Município, designados por Portaria com a finalidade de efetuar avaliação, emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à locação do Imóvel.



8 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. O resultado do Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial, e, oportunamente, será convocado o proprietário do imóvel selecionado, para a formalização do contrato, na forma da lei.

9 – RECURSOS:

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

9.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos destinados ao pagamento do aluguel do imóvel de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:



- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

13 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Na hipótese de mais de uma proposta ser habilitada, serão consideradas, para efeito de julgamento, as disposições previstas no item 7 do edital.

14.2. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas ao ofertante outras informações ou documentos necessários à análise das condições do imóvel.

14.3. Os proponentes ficam cientes de que a apresentação de proposta não estabelece a obrigatoriedade de locação por parte do Município de Marmeleiro.

14.4. O município de Marmeleiro não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem referentes aos imóveis ofertados.

14.5. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

14.6. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

14.7. Caso a proponente apresente certidões emitidas via internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pela CPL pelo mesmo sistema.

14.8. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação da proponente licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documentos(s) faltante(s).

14.9. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

14.10. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Macali, 255, fone (46) 3525-8105 ou 3525-8107, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

15 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

39

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****TIPO: MELHOR OFERTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL / PROPOSTA

Nome ou Razão Social:	
CNPJ ou CPF e RG:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Descrição minuciosa do imóvel ofertado:	
Localização do imóvel:	
Área física do imóvel:	
Instalações existentes no imóvel:	
Telefone:	
E-mail:	
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	

EU, _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, proprietário(a) do referido imóvel, venho por meio desta proposta oferecer o imóvel acima descrito ao Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a finalidade de locação.

O valor da proposta é de R\$ (.....) mensais, para a locação do imóvel com área de

Fica autorizado o ingresso de servidores do Município de Marmeleiro no imóvel ora ofertado, a fim de que procedam a vistoria e avaliação, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

40

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023
TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 08:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6565d041b871d>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 28/11/2023 08:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

41

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****TIPO: MELHOR OFERTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 004/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

42

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023
TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 004/2023, tipo melhor oferta, que recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 08:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6565d041b871d>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 28/11/2023 08:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

43

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****TIPO: MELHOR OFERTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2023

Vinculado à Chamamento Público nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e o Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliada na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP: *****, Telefone (46) ****-****, e-mail: *****, de ora em diante denominado **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no **Chamamento Público nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada na **Chamamento Público nº 004/2023**, baseada no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **locação de imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ ******* (*****), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ ******* (*****).

Parágrafo Único

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice que o substitua à época da atualização, após requerimento formal da LOCADORA ou LOCATÁRIA. O reajuste terá como base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até *** de *** de 20**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A Locadora fica obrigada a:

a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município fica obrigado a:

a) Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;

b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;





- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

10.2 A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

- a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;
- b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.





§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
LOCATÁRIO

LOCADORA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 004/2023, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 08:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6565d04e0d9b7/>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 28/11/2023 08:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 7.151, de oito de setembro de dois mil e vinte e três, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **22 de dezembro de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

ABERTURA DOS ENVELOPES: **22 de dezembro de 2023 às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 10:00-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp656e483c987b>
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 28/11/2023 10:00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1609- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde do Município**, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Marmeleiro/PR torna público o cancelamento da homologação do item 168 do Pregão Eletrônico nº 074/2023, Processo Administrativo nº 133/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - Edição nº 1605-5, Jornal de Beltrão - Edição nº 7.836, Bem Paraná - Edição 12.286, Diário Oficial do Paraná - Edição nº11538 e Diário Oficial da União - Seção 3 nº222. no dia 23/11/2023, em favor da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0005-72, tendo em vista a necessidade de retorno de fase de julgamento informada na Certidão e no Despacho, constante no Processo Administrativo relacionado.

Nova data de julgamento será divulgada no site do Compras.gov: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Marmeleiro, 28 de novembro 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 29 de novembro de 2023**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 21 de dezembro de 2023 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 21 de dezembro de 2023 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 7.151, de oito de setembro de dois mil e vinte e três, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em locar imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **22 de dezembro de 2023, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1609- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ABERTURA DOS ENVELOPES: 22 de dezembro de 2023 às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, baseada na Lei nº 1.771, de 11 de março de 2011, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

Fundamentado no Inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2023, para contratação da empresa UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70, para capacitação de servidores no tema “Os Instrumentos de Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133/2021”, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 180/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três.

Contratada: UNYFLEX-UNYVERSO PUBLICO TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.451.387/0001-70.

Valor Total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

